

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Decreto Legislativo Regional n.º 5/2020/M**

de 22 de abril

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/M, de 30 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho, que define o regime contraordenacional aplicável ao incumprimento das regras relativas à instalação e uso do tacógrafo estabelecidas no Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de dezembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2135/98, do Conselho, de 24 de setembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/M, publicado em 30 de maio de 2018, na 1.ª série do *Diário da República*, veio prorrogar o prazo previsto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, diploma que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho, remetendo a entrada em vigor do regime contraordenacional aplicável ao incumprimento das regras relativas à instalação e uso do tacógrafo estabelecidas no Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de dezembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2135/98, do Conselho, de 24 de setembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março, para o dia 1 de janeiro de 2020.

Com o intuito de dar cumprimento à obrigatoriedade de utilização do tacógrafo prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, a Direção Regional da Economia e Transportes (DRET), desde o início do ano de 2017, tem vindo a efetuar as devidas diligências junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I. P.) no sentido de ser disponibilizado, à Região Autónoma da Madeira, o acesso à plataforma nacional de emissão de cartões tacográficos de condutor.

Todavia, só em meados do presente mês de dezembro, à DRET foi concedido o acesso à plataforma nacional de emissão de cartões tacográficos de condutor, para testes. A utilização em pleno da plataforma dependerá do sucesso dos testes que terão início no próximo ano, prevenindo-se uma fase de adaptação dos serviços.

Por outro lado, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, entidade que emite os cartões tacográficos através da plataforma, encontra-se a adaptar o módulo de entrega dos cartões tacográficos à Região Autónoma da Madeira. Na verdade, o calendário constante do protocolo de comunicações do tacógrafo de modo a incluir a Madeira na emissão dos tacógrafos, acordado entre o IMT e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM), não foi cumprido, pelo que a emissão para a Madeira inicialmente prevista para novembro, foi adiada para dezembro, e presentemente a DRET continua a aguardar a indicação de uma data objetivo para início da emissão dos cartões.

Paralelamente, a DRET aguarda a assinatura do aditamento ao Protocolo celebrado entre a DRET, IMT e INCM em 2018, para que o mesmo preveja a emissão de cartões tacográficos pela DRET.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º e da alínea II) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de

junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/M, de 30 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º  
[...]

- 1 - [...].
- 2 - O regime contraordenacional previsto no Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho, não se aplica na Região Autónoma da Madeira até à adaptação da plataforma informática gerida pelo IMT, I. P., que permite a emissão de cartões tacográficos, a efetuar no prazo de três anos a partir da produção de efeitos do presente diploma.
- 3 - [...].»

**Artigo 2.º**

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018.

Aprovado em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 5 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

Assinado em 31 de março de 2020.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

**Declaração de retificação n.º 18/2020**

Por ter saído com enxatidão a assinatura da Resolução n.º 212/2020, do Conselho de Governo reunido extraordinariamente em plenário de 20 de abril de 2020, publicada no 2.º suplemento do *Jornal Oficial*, 1 série, n.º 73, de 21 de abril de 2020.

Assim:

Onde se lê:

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar

Deve ler-se:

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Direção Regional da Administração da Justiça, 22 de abril de 2020.